

Relatório nº 2/2023/SIM-CAT/SIM-e

Por meio da Resolução de Diretoria nº 1.120/2023 [SEI 3285403], de 03 de agosto de 2023, a Diretoria da ANP resolveu, por unanimidade, aprovar a realização de Audiência Pública, precedida de Consulta Pública, pelo período de quarenta e cinco dias, sobre a minuta de Resolução que altera as Resoluções ANP nº 11/2016 e nº 51/2013.

A matéria de que trata a minuta de resolução está contemplada na Agenda Regulatória do biênio 2022 – 2023 correspondente à ação regulatória nº 2.14, voltada para a revisão pontual da Resolução ANP nº 11/2016 (RANP 11/2016), de 16 de março de 2016, e da Resolução ANP nº 51/2013 (RANP 51/2013), de 26 de dezembro de 2013, que regulamentam, respectivamente, a oferta de serviços de transporte pelos transportadores e a atividade de carregamento de gás natural.

A proposta de modernização das Resoluções ANP nº 51/2013 e nº 11/2016 ora apresentada introduz simplificações aos Processos de Oferta e Contratação de Capacidade de transporte de gás natural e introduz o novo conceito de Chamada Pública para estimativa de demanda por serviços de transporte de gás natural, tornando-os procedimentos mais condizentes não só com o novo arcabouço legal, Lei nº 14.134/2021 (Nova Lei do Gás), mas também a nova realidade da indústria do gás natural brasileira.

Com o objetivo de permitir a participação popular e promover a transparência no processo de revisão pontual das mencionadas Resoluções, e em cumprimento à Instrução Normativa ANP nº 8/2021, que disciplina os instrumentos de participação social no processo decisório referente à regulação da ANP, foi realizada a Audiência Pública nº 12/2023, em 02 de outubro de 2023, das 14h às 16h, por videoconferência com transmissão, ao vivo, no canal oficial da ANP no YouTube.

A mesa da Audiência Pública nº 12/2023 foi composta pela Superintendente de Infraestrutura e Movimentação - SIM, Patricia Huguenin Baran, que exerceu a função de Presidente; Aelson Lomônaco Pereira, Especialista em Regulação, como Secretário; e o Dr. Henrique Pasquinelli, Procurador Federal da República junto à ANP.

No evento foram ouvidos quatro dos cinco expositores previamente inscritos, pois o expositor que estava representando um agente econômico declinou de sua exposição durante a realização da Audiência Pública. Dentre os expositores estavam representados quatro órgãos de classe ou associação.

Importa destacar que foi solicitado, pela Presidente da Mesa, aos expositores inscritos que encaminhassem pelo *chat* da audiência o arquivo com a apresentação relativa à exposição que seria realizada para que fossem anexados ao processo. No entanto, todos os expositores optaram por não anexar arquivo com a apresentação.

O perfil dos participantes pode ser verificado na tabela 1, abaixo.

Tabela 1: Expositores na Audiência Pública nº 12/2023

Nome	Cargo	Organização
Adrianno Lorenzon	Diretor de Gás Natural	ABRACE - Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres
Tiago Samos Santovito	Gerente Executivo	Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP
Mauro Alencar	Diretor de Logística	ABEGÁS - Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado
Marina Cyrino	Gerente de Assuntos Jurídicos e Regulatórios	ATGás - Associação de Empresas de Transporte de Gás

O evento de participação social, visando materializar a Ação 2.14 da Agenda Regulatória da ANP, teve sua transmissão iniciada às 14h07min, conforme sua gravação em vídeo (SEI 3455717) que se encontra apensado a este processo.

Às 14h07min13seg (00m:13s da gravação), a Presidente da Audiência Pública deu boas-vindas a todos, dando início à Audiência Pública nº 12/2023 e iniciou a apresentação institucional.

Apresentação Institucional da ANP

Primeiramente, informou que o objetivo da Audiência Pública é obter subsídios e informações adicionais sobre a minuta de Resolução que revisará, de forma pontual, as Resoluções ANP nº 51/2013 (carregamento) e nº 11/2016 (contratação de capacidade), com vistas à adequação destas resoluções à Nova Lei do Gás e à simplificação do processo de oferta e contratação de capacidade de transporte disponível em gasodutos de transporte de gás natural na modalidade de serviço de transporte firme.

Em seguida, apresentou a composição da mesa e a programação do evento, destacando que a ANP faria a apresentação técnica referente ao objeto e às contribuições obtidas durante o período de Consulta Pública e, posteriormente, seria disponibilizada a abertura para apresentação dos cinco expositores inscritos, seguido, em caso de necessidade, de debates entre os participantes do evento.

Relatou ainda, a Presidente da Audiência Pública, os procedimentos e principais regras da Audiência Pública, e esclareceu que os pontos levantados na apresentação da ANP são opiniões da equipe técnica, mas não representam a posição final da Agência, visto que as etapas de Participação Social são oportunidades de discussão, e que as decisões finais cabem à Diretoria Colegiada da ANP. Finalizando a apresentação institucional, passou a palavra ao Secretário para a apresentação técnica.

Às 14h15min42seg (08m:42s da gravação), foi passada a palavra ao Secretário da Audiência Pública, Sr. Aelson Lomônaco Pereira, para o início de sua apresentação técnica.

Apresentação Técnica da ANP

Inicialmente, o Secretário destacou novamente que a Audiência em curso corresponde à ação regulatória da ANP número 2.14, que está sob a tutela da Superintendência de Infraestrutura e Movimentação, e que trata da revisão pontual das Resoluções ANP nº 11/2016 e nº 51/2013 visando simplificar os procedimentos de oferta e contratação de capacidade de transporte, e adequar as Resoluções à lei nº 14.134/2021 – Nova Lei do Gás.

Em seguida, fez uma breve apresentação do histórico e da evolução da oferta e contratação de capacidade em gasodutos de transporte, a partir da publicação da lei nº 9.478/1997, a denominada Lei do Petróleo.

Na sequência, descreveu as principais mudanças no marco legal e seus efeitos na regulamentação da oferta e contratação de capacidade de transporte, em especial o artigo terceiro, inciso onze, o artigo quarto, parágrafo segundo e o artigo nono, parágrafo único da Nova Lei do Gás, destacando que a Lei buscou conferir a agilidade necessária para o desenvolvimento do mercado de gás natural ao instituir mudanças nos termos que regem a regulação do segmento.

Passou, então, a descrição dos principais aprimoramentos trazidos pela minuta de resolução proposta.

Antes, porém, esclareceu que não é objetivo da apresentação entrar no detalhe de todos os artigos que foram alterados, visto que o objetivo da audiência pública é ouvir os agentes econômicos e a sociedade em geral e garantir a participação social no processo de revisão normativa. Assim, informou que não comentaria alguns detalhes contidos nos *slides*, mas que o conteúdo da apresentação ficará disponibilizado e publicizado no processo no SEI (SEI nº 3455716).

O Secretário apresentou a estrutura da minuta de resolução alteradora e a relação de cada um de seus três artigos com as duas Resoluções que ela irá alterar. Também analisou a estrutura das Resoluções a serem alteradas, comparando, em cada uma delas, o total de seções e artigos com o total de seções e artigos que estão sendo modificados, destacando que, apesar de ser uma revisão pontual, as resoluções poderão ser modificadas substancialmente.

Para fins de organização, o Secretário categorizou os aprimoramentos trazidos pela Resolução alteradora em três temáticas, descrevendo, para cada uma delas, os principais pontos aprimorados.

Teceu breves comentários sobre os resultados da Consulta Pública nº 12/2023, que totalizou 136 contribuições recebidas de 11 participantes, apresentou o perfil de participantes e o número de contribuições por dispositivo da minuta de resolução, destacando as contribuições que foram encaminhadas para os artigos colocados em revisão, que foram categorizadas como "dentro do escopo", e aquelas que foram direcionadas a dispositivos que não estavam em revisão, categorizadas como "fora de escopo".

Nesse ponto, esclareceu que não é objetivo da apresentação fazer juízo de valor de nenhuma contribuição, pois todas ainda estão sendo analisadas pela equipe técnica da SIM/ANP.

Da mesma forma, mencionou que não há diferenciação entre as categorias no que diz respeito à valoração, análise ou grau de importância, pois todas, dentro e fora do escopo, serão igualmente analisadas, e a decisão de acatamento de cada uma delas será publicizada no processo no SEI, bem como a justificativa da decisão tomada. E, por fim, que todo o material será consolidado no relatório de análise das contribuições recebidas.

Neste momento, destacou os itens das minutas a serem alteradas que receberam as maiores concentrações de contribuições. No caso da RANP 51/2013, foram os artigos 2º e 3º, que tratam, respectivamente, das definições para compreensão do texto da resolução e dos requisitos para autorização para atividade de carregamento. Da mesma forma, para a RANP 11/2016, os artigos 2º e 3º, que tratam, respectivamente, das definições para compreensão do texto da resolução e do processo de oferta e contratação, foram os que receberam a maior quantidade de contribuições.

Por fim, ainda seguindo a apresentação das principais contribuições recebidas, foi informado aos ouvintes, com o objetivo de não estender demais a apresentação, e para não prejudicar o tempo disponível de oitiva dos expositores inscritos, que a partir desse ponto, para exemplificar algumas das contribuições recebidas, foram selecionados para a exposição apenas os artigos que receberam cinco ou mais contribuições.

A apresentação técnica da ANP terminou às 14h35min00seg (28m:00s da gravação) e, em seguida, a palavra foi passada novamente para a Presidente da Mesa, que apresentou a lista de expositores inscritos, e passou a convidá-los um a um pela ordem de inscrição para realizarem suas apresentações, as quais foram concedidas o prazo de dez minutos para cada uma, conforme orientação contida no e-mail de confirmação de inscrição enviado para todos os expositores, e que se encontram pensados neste processo.

Iniciada assim a etapa de manifestação dos expositores inscritos, foi chamado o representante da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, Sr. Adrianno Lorenzon,

Exposição da Associação Brasileira de grandes Consumidores industriais de Energia e de consumidores livres – ABRACE

O representante da Associação Brasileira de Grandes Consumidores Industriais de Energia e de Consumidores Livres – ABRACE, Sr. Adrianno Lorenzon, iniciou sua apresentação às 14h36min06seg (29m:06s da gravação), cumprimentando os presentes e ressaltando que as contribuições feitas vieram no sentido de apoiar o processo de simplificação de oferta de capacidade. Em seguida, destacou a importância da participação efetiva dos carregadores neste processo, e apontou a necessidade de que a simplificação abarque, além do rito regulatório da ANP e do transportador, a simplificação do processo de oferta e contratação para os carregadores usuários do sistema de transporte.

Como primeira contribuição, solicitou a continuidade de consultas públicas para não somente revisões tarifárias e cálculos tarifários, como também para o aprimoramento dos contratos de transporte, pois, apesar de reconhecer os avanços contratuais recentes, considera que ainda existe espaço para aperfeiçoamento. Por esta razão, acredita que as consultas públicas, mesmo após apartadas do processo de oferta de capacidade, devem ter periodicidade específica.

A segunda contribuição tratou do tema de ampliação da capacidade. O expositor reconheceu que este não é o objeto principal da presente Audiência Pública, e que o assunto já se encontra na Agenda Regulatória, porém o considerou relevante, visto que a Chamada Pública serve para identificar e contratar nova capacidade. Assim, propõe alteração no texto para que qualquer investimento que leve a aumento de capacidade seja categorizado como ampliação. Desta forma, investimentos como novos gasodutos, compressores e *loops* deverão passar pelo processo de Chamada Pública, o que trará maior clareza e transparência aos investimentos que têm potencial de causar aumento tarifário no sistema.

Como terceiro ponto, ressaltou a necessidade de implementação do plano coordenado de ampliação de transporte previsto na Lei do Gás, pois, apesar de reconhecer a existência dos planos individuais de cada transportadora, considera que os usuários não têm visibilidade de variáveis importantes, como o aumento da oferta, a construção de novos pontos de injeção, a existência de novos pontos de demanda e os gargalos físicos existentes no sistema.

Adicionalmente, solicitou que seja dada uma maior clareza no texto sobre a padronização dos produtos. Neste sentido, propôs a exclusão do produto extraordinário, que não tem previsão na nova Lei do Gás e se assemelha a um produto firme de curto prazo. Por esta razão, argumenta pela padronização dos contratos firmes e extraordinários.

Quanto aos contratos interruptíveis, cita que este produto não está presente na minuta, mas, por ser um produto diferenciado, propõe que não seja excluído.

A quarta contribuição solicitou maior previsibilidade em relação ao calendário de ofertas, como a divulgação dos períodos em que serão ofertados produtos de curto e de longo prazo, permitindo um melhor planejamento por parte dos carregadores, em especial aos consumidores cativos que pretendem se tornar carregadores.

O quinto ponto de contribuição solicitou uma maior transparência quanto ao cálculo tarifário, ressaltando o momento oportuno de discussão considerando o período da consulta pública tarifária. Assim, destaca a necessidade de compreender a RMP homologada pela ANP, assim como suas características, como a variação ao longo dos anos, os efeitos da inflação, a Receita Máxima Auferida pelo transportador por meio de produtos firmes, de curto prazo e penalidades, e permitindo calcular a conta regulatória e a tarifa referência para o ciclo seguinte.

Por fim, repisou a necessidade de previsão de padronização dos contratos de transporte entre as transportadoras com o objetivo de simplificar sua utilização pelos carregadores e potenciais usuários. E, então, finalizou sua fala e agradeceu a todos.

Em seguida, às 14h43min10seg (36m:10s da gravação), a Presidente agradeceu o Sr. Adrianno Lorenzon, e passou a palavra para o próximo expositor, Sr. Tiago Santovito, Gerente Executivo do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás – IBP (SEI nº 3462858).

Exposição do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP

O representante do Instituto Brasileiro de Petróleo e Gás - IBP, Sr. Tiago Santovito, às 14h43min52seg (36m:52s da gravação), agradeceu à ANP pela realização da Consulta e Audiência Pública nº 12/2023 e ao Secretário da Mesa pela realização da Apresentação Técnica.

Logo depois, iniciou a apresentação, destacando que surgiram diversas dúvidas em relação à minuta de resolução que foi colocada em Consulta Pública.

Como primeiro ponto de contribuição, destacou a necessidade de melhor definição do Art. 2º da RANP 51/2013, que estabelece definições da Resolução. Ressaltou que deve ser dado maior clareza aos itens 'XI-A Processo de Chamada Pública' e 'XI-B Processo de Oferta de Capacidade', visto que existem desafios na diferenciação entre casos de novos pontos de Recebimento e Entrega (ECOMPs e instalações) que sejam caracterizados como reforço/flexibilidade operacional ao sistema existente (benefício sistêmico), ou como necessários à expansão.

Como segundo ponto de contribuição, também trouxe pleito de alteração nas definições ao sugerir a inclusão de definição de Contrato Master na redação da minuta.

O terceiro ponto abordado propõe uma alteração no Artigo 3º da RANP 51/2013, e sugere a exclusão do referido artigo ou a reprodução dos exatos termos previstos no Art. 5º da Lei do Gás em substituição. Além disso, solicita que a ANP finalize a Consulta Pública nº 18/2020 sobre a emissão de certificação de Independência, etapa essencial para tratar de assuntos de relação societária.

O quarto ponto de contribuição se refere ao Artigo 16 da RANP 51/2013, que discorre sobre o amplo acesso às informações de tarifas e prazos aplicáveis aos diferentes Serviços de Transporte. Neste sentido, informou que as informações do Portal de Oferta de Capacidade (POC) estão sendo disponibilizadas de forma incompleta e/ou defasada. Oportunamente, informou que o Conselho de Usuários (CdU) está trabalhando junto à ATGÁS para aprimorar o nível de informação junto ao mercado, e explicita entendimento de que o CdU deve fazer parte deste monitoramento.

O quinto ponto trata do Artigo 2º da RANP 11/2016, referente às Definições. Propõe que a ANP explicita, na definição dos itens 'XIX-A – Ciclo Regulatório' e 'XIX-B – Consulta Pública Tarifária', que os Produtos devem ser anuais com horizonte de 5 anos e com calendário disponível no POC, e que o Produto de Curto Prazo terá prazo diário, mensal e trimestral, também ofertados no POC. Além disso, solicita a inclusão de um novo item nas definições do Art. 2º referente ao plano coordenado de desenvolvimento do sistema de transporte.

Em seguida, sugere que a ANP esclareça, referente ao item 'XXXVI-A – Serviço de Transporte de Curto Prazo', os itens: '(i) Para a contratação do Serviço de Transporte de Curto-Prazo, por se tratar de uma modalidade firme, haverá o Processo de Oferta e Contratação de Capacidade'; e '(ii) O Serviço de Transporte extraordinário poderá ser contratado a qualquer tempo no POC, não sendo ofertado no Processo de Oferta e Contratação de Capacidade'.

O sexto ponto trata do Artigo 6º da RANP 11/2016, e traz que a oferta e a utilização do serviço de transporte deverão obedecer a critério temporal hierárquico. Neste item, o expositor solicita que seja melhor definido o que caracterizaria tal critério.

O sétimo ponto discorre sobre o Artigo 8º da RANP 11/2016, e traz que a ANP poderá aprovar formas diferenciadas e padronizadas de oferta e contratação do serviço de transporte. Neste sentido, pede explicações à ANP, pois comenta que o órgão regulador deverá buscar harmonização e padronização das condições contratuais, devendo as formas diferenciadas serem uma excepcionalidade.

O oitavo ponto trata do Artigo 33 da RANP 11/2016, que veda a Cessão de Capacidade objeto de autorização em que o autorizado seja sociedade que possua relação societária de controle ou coligação com o Cessionário interessado. É solicitada a exclusão deste artigo, pois considera que a vedação em questão não estaria aderente ao dispositivo da Lei 14.134/2021, e que a relação entre transportador e carregador já está prevista nesse Marco legal.

O nono ponto se refere ao Artigo 37-A da RANP 11/2016, que discorre que o processo de oferta e contratação de capacidade existente será conduzido pelo transportador, sob a supervisão da ANP, por meio de utilização de plataforma eletrônica. Neste caso, propõe a inclusão de 2 (dois) novos parágrafos, de forma que: (i) a minuta de contrato de serviço de transporte deverá ser colocada em consulta pública; e (ii) que usuários de novos pontos relevantes que não causam aumento de capacidade de transporte de um gasoduto de transporte possam contratar capacidade diretamente a partir do processo de oferta e contratação de capacidade.

O décimo ponto trata do Artigo 43-A da RANP 11/2016, que traz que os processos de oferta e contratação de capacidade de chamada pública devem ser realizados de modo coordenado. Novamente solicita a inclusão de parágrafo para que a ANP fique obrigada a observar o plano coordenado de desenvolvimento de sistema de transporte proposto pelos transportadores, de forma a zelar pela coordenação do sistema de transporte enquanto não houver a fusão das áreas de mercado de capacidade.

Finalizando a apresentação, informou que o Conselho de Usuários, apesar de não ter tido uma participação mais ativa nesta Consulta Pública, já está se organizando, e que cada vez mais será feito o posicionamento via CdU. Ato contínuo, agradeceu a ANP e se disponibilizou para esclarecer qualquer ponto que não tenha ficado claro.

Em seguida, às 14h54min01seg (47m:01s da gravação), a Presidente agradeceu o Sr. Tiago Santovito, e passou a palavra para a próxima expositora, Sra. Cristina Sayão, Gerente de Assuntos Regulatórios da TAG. Entretanto, foi informada que a transportadora não iria realizar a apresentação. Desta forma, foi passada a palavra para o representante seguinte, o Sr. Mauro Alencar, da ABEGÁS, Diretor de Logística (SEI nº 3462911).

Exposição da Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado - ABEGÁS

Às 15h55min17seg (48m:17s da gravação), teve início a apresentação do Sr. Mauro Alencar, Diretor de Logística, representando a ABEGÁS, que parabenizou o processo de Consulta Pública. Ressaltou que muitos pontos trazidos foram abordados nas exposições anteriores, tais como a padronização de contratos, os calendários de oferta de capacidade, e a necessidade de maior participação dos agentes na elaboração dos contratos e nas consultas públicas.

Como primeiro comentário, ressaltou a contribuição referente à Resolução 51/2013, que solicita a agregação do conceito de Consulta Pública no conceito de Chamada Pública.

Em relação à participação do agente em Chamada Pública, solicitou que, para que possa participar, seja necessário que tenha autorização de carregador, o que dará maior segurança e eficiência ao processo, e reduziria a insegurança jurídica e o risco.

Solicitou a supressão do artigo 33 na RANP 11/2016, porque considera que impede, por exemplo, em casos específicos de distribuidoras de gás no Sul do país, a obtenção do gás da Petrobras.

No art. 10, § 5º, solicita que, até a fase de inscrição, o carregador fique obrigado a encaminhar ao transportador um manifesto positivo das concessionárias estaduais de distribuição de gás acerca da disponibilidade de sua rede, pois argumenta que este processo trará maior segurança e preservará o processo.

Em relação ao procedimento de mecanismo de alocação e capacidade, sugere que deve ser incluído nos contratos regras claras previstas no contrato de transporte, com total acesso aos carregadores e ser fornecida pelos transportadores, quando houver compartilhamento de pontos de entrada e de saída.

Adicionalmente, comentou que, em alguns pontos da resolução, o processo de garantia de acesso a todos os interessados foi omitido.

Ressaltou a importância e necessidade da definição e separação entre carregadores de entrada e carregadores de saída, pois, no processo de carregamento, considera ser necessário para que, quando houver a ocorrência de desequilíbrio de diferença entre volumes, seja possível imputar a responsabilidade a cada uma das partes.

Sobre o contrato master, solicita que seja suprimido o acordo-quadro, pois informa que não encontra definição, e que seja submetido à consulta pública e aprovado pela ANP.

Além disso, solicita que a consulta pública tarifária seja baseada em documentos de análise de elaboração pela ANP, de acordo com a Resolução ANP nº 15, de 14 de março de 2014, ou outra que vier a substituí-la.

Em relação à celebração de contratos, informa que solicitou, na oferta de contratação de capacidade, no item 4, que as garantias financeiras de comprovação de qualidade de crédito sejam flexibilizadas, com base em *rating* ou, como ocorria para as distribuidoras de gás, com base nas demonstrações financeiras, o que daria garantia e comprovaria a capacidade das distribuidoras.

Em seguida, ressaltou que a lei 14.134/2021 deixou expresso a preocupação em garantir a transparência nas informações relacionadas ao setor de gás, pois considera que todos os elos da cadeia possuem um viés público independente do exercício da atividade, seja praticado por empresas eminentemente públicas ou privadas. Assim, expõe que interesses envolvidos não são exclusivamente traduzidos por critérios da eficiência econômica.

Identifica que, nesse setor, há uma série de interessados envolvidos, como universalização e perenidade na fruição de tais serviços. Considera que o gás natural é um insumo essencial tanto para consumidores residenciais quanto para as atividades industriais, e destaca sua relevância quando se trata de segurança energética, bem como transição para uma matriz de baixo carbono.

Nesse sentido, ao longo da lei, informa que é citada a necessidade de transparência. No que tange a transporte, comunica que verifica a exigência na publicação de informações acerca de capacidade e tarifas, conforme artigo 15, inciso segundo, da elaboração de códigos comuns de rede e dos planos de contingência, e da atuação dos transportadores na área de mercado de capacidade.

Sendo assim, considera ser fundamental que, em relação ao inciso 16, da RANP 51/2013, a ANP regulamente os critérios e a obrigatoriedade de transparência de informações nos processos das transportadoras, tornando mandamental que, em todos os processos que envolvam disponibilidade e capacidade, seja Interruptível ou Firme, defina a metodologia tarifária adotada e encargos faturados contra os carregadores.

No mesmo sentido, ressalta que, em virtude da necessidade de transparência e segurança regulatória, é fundamental que a ANP, no que tange ao parágrafo único do artigo 43, defina previamente quais serão os critérios elegíveis que deverão estar presentes para que a agência dispense a realização de processos coordenados de ofertas e contratação de capacidade de chamada pública, previsto no caput do dispositivo do citado artigo 43-A.

Concluindo, agradeceu a atenção de todos e se disponibilizou para responder a quaisquer dúvidas.

Na sequência, às 15h05min25seg (58m:25s da gravação), a Presidente agradeceu a apresentação do expositor Sr. Mauro Alencar. Em seguida, passou a fala à próxima expositora, a representante da ATGÁS, Sra. Marina Cyrino, Gerente de Assuntos Jurídicos e Regulatórios (SEI nº 3462924).

Exposição da Associação de Empresas de Transporte de Gás Natural por Gasoduto - ATGÁS

Às 15h05min52seg (58m:52s da gravação), a representante da ATGÁS, Sra. Marina Cyrino, Gerente de Assuntos Jurídicos e Regulatórios, agradeceu à ANP pela iniciativa de revisão, principalmente da RANP 11/2016, que busca a simplificação do processo de oferta e contratação de capacidade de transporte disponível em gasoduto de transporte de gás natural.

A expositora destacou que a ATGÁS, junto com a ANP, busca o desenvolvimento do mercado de gás no país, e considera que a revisão da RANP 11/2016 é uma prioridade para a atividade de transporte de gás natural e para todos aqueles que querem um mercado dinâmico e competitivo, pois busca a simplificação dos processos de oferta de capacidade. Adicionalmente, considera a revisão oportuna, visto que a simplificação reduz os custos de transação para todos os agentes deste mercado, e possibilita o aumento da liquidez no mercado e a atração de novos agentes e investidores no Brasil.

A representante da ATGÁS destacou que as regras anteriores eram engessadas, baseadas em um mercado com um único *player*. Desta forma, considera a renovação da regulação propícia para o momento atual do mercado de gás, pois a modernização das regras abre espaço para a atuação de novos agentes. Ressaltou que os transportadores e a ATGÁS vêm buscando maior interação com os usuários por meio do diálogo mais aberto com os carregadores, com suas associações representativas e com o próprio regulador, e considera ser etapa fundamental para o desenvolvimento do mercado.

Ressaltou que a Resolução do CNPE nº 3/22, ao traçar as diretrizes para o novo mercado de gás, trouxe a visão de um mercado mais líquido e competitivo, objetivo que a ATGÁS tem buscado em suas atuações por meio da simplificação. Nesse sentido, destaca os esforços depreendidos para obter um Portal de Oferta de Capacidade (POC) mais ágil, e na padronização de contratos de transporte de gás.

Em seguida, informou que os comentários apresentados pela ATGÁS na Consulta Pública visaram a modernização, e iniciou a apresentação das principais contribuições.

Como primeiro ponto, a expositora sugere nova redação no artigo 23, de modo a evitar a criação de barreiras para o desenvolvimento dos mercados nascentes do biometano e do hidrogênio, pois considera fundamental que esse mercado seja mais aberto e que a entrada de novos agentes seja mais simples para aumentar o potencial de recursos a serem investidos no setor.

Além disso, propõe alterações no artigo 37, buscando maior celeridade no processo de aprovação da ANP, e fornecendo maior previsibilidade deste processo aos agentes de mercado. Destaca que, assim como trazido pela ABRACE, a ATGÁS considera importante esta previsibilidade para o mercado e, desta forma, sugere que seja estabelecido um prazo de 60 dias para a análise pela ANP. Adicionalmente, solicita uma maior participação dos agentes dentro desse processo para a garantia de transparência e contraditório no processo decisório da agência.

Em relação ao artigo 42, sugere alterações para trazer maior segurança aos investimentos, de forma a garantir que somente em situações extraordinárias haja mudanças de prazos, estabelecendo assim, de forma mais sólida, o caminho para um calendário de ofertas confiável e previsível em benefício de toda a cadeia de gás natural.

Por fim, destaca que as transformações que estão sendo construídas e que a agência está trabalhando para realizar são indispensáveis para o momento de evolução do mercado de gás. No entanto, considera que ainda são necessárias outras mudanças para a evolução desse mercado, que está sempre em movimento. Ressalta a necessidade de pensar continuamente na simplificação os processos, tanto para a capacidade existente quanto para novos investimentos. Assim, ressalta a importância de a ANP continuar caminhando com a agenda regulatória para o sucesso do mercado de gás no Brasil.

A Presidente agradeceu a apresentação da expositora Sra. Marina Cyrino e, em seguida, às 15h10min39seg (1h:03m:39s da gravação), abriu a palavra para outras manifestações, alertando que cada intervenção seria limitada a dois minutos. Desta forma, passou a palavra para o Sr. Guilherme Cordeiro, Coordenador de Acesso ao Transporte da ANP (SEI nº 3462928).

Considerações Finais

Às 15h12min19seg (1h:05m:19s da gravação), o Sr. Guilherme Cordeiro, Coordenador de Acesso ao Transporte da ANP, agradeceu à Sra. Patrícia Baran, Presidente da Mesa, às instituições e aos ouvintes participantes deste processo.

Informou que faria uma breve intervenção para prestar esclarecimentos sobre alguns assuntos abordados ao longo da Audiência Pública, mas oportunamente destacou que a grande maioria das contribuições apresentadas, como as questões de padronização dos contratos e dos produtos, já estão sendo endereçadas por meio da alteração da minuta ou na análise técnica da SIM. Exemplificando, citou que a padronização dos contratos e produtos já estão sendo avaliados em paralelo com a mudança regulatória, e comunicou que o mercado pode esperar aprimoramentos já neste ano.

Após esta breve contextualização, o Sr. Guilherme Cordeiro informou que seu esclarecimento abordaria dois comentários. O primeiro tratou do produto Interruptível; comunicou que, caso necessário, a minuta será revisada para clarificar que o produto Interruptível não será excluído, destacando que considera este produto bastante relevante, pois aprimora e otimiza a utilização do sistema de transporte.

O segundo e último ponto abordado foi feito no sentido de esclarecer a dúvida a respeito do critério temporal hierárquico, apresentado pelo representante do IBP. Comentou que a redação será revisada para trazer maior clareza, e complementou que, neste primeiro momento, optou-se por não estabelecer um calendário de oferta inflexível, considerando o momento de transição do mercado. Pretende-se desta maneira manter uma regra flexível até o momento de revisão ampla da RANP 11/2016 para, utilizando os conhecimentos adquiridos, adaptar e criar um instrumento mais adequado, tanto para os transportadores como para o mercado.

Assim, concluiu a fala e agradeceu à Presidente da Mesa pela oportunidade. Em seguida, a Sra. Patrícia Baran, às 15h17min27seg (1h:10m:27s da gravação), agradeceu ao Sr. Guilherme Cordeiro pelos esclarecimentos prestados e a todos que contribuíram ao longo da Consulta e Audiência Pública, e ressaltou que todas as contribuições, acatadas ou não, serão analisadas e devidamente justificadas.

Em seguida, passou a palavra para o Sr. Shiniti Ohara, da Gas Bridge Storage (Gbs Storage).

Às 15h18 min31seg (1h:11:31s da gravação) o Sr. Shiniti Ohara, da Gbs Storage, iniciou sua fala. Destacou que,

embora a estocagem no Brasil seja insignificante, acredita ser necessário considerar como o gás será retirado ou estocado. Exemplificou que, no modelo europeu, diversos países não cobram tarifa na injeção no reservatório nem no momento de produção.

Assim, destaca a importância de considerar o futuro da estocagem, pois apesar não haver invernos rígidos no Brasil, pode ser uma solução para as crises hídricas, ressaltando a relevância de contemplar como poderá ser feito o processo de transporte de gás para estoque ou para produção de gás estocado.

Por fim, informou que representa a Gas Bridge Storage.

Às 15h19min45seg (1h:12m:45s da gravação) a Presidente da Mesa, Sra. Patrícia Baran, agradeceu ao Sr. Shiniti Ohara, e a todos que contribuíram ao longo da Audiência e Consulta Pública. Em seguida, passou a palavra para o Secretário da Mesa.

Às 15h20min10seg (1h:13m:10s da gravação), o Sr. Aelson Lomônaco agradeceu a participação de todos. Em seguida, apontou que na agenda regulatória da Agência existe a ação regulatória 2.10, que prevê a revisão ampla da Resolução nº 11/2016. Informou que esta ação está prevista para ter início em setembro de 2024, e a aprovação e publicação desta nova resolução está prevista para ocorrer em setembro de 2025.

Pretende-se que, com a experiência acumulada no processo de oferta de 2023 e 2024, a citada ação regulatória seja mais bem orientada. Assim, as questões mencionadas, como as de estocagem, poderão ser endereçadas oportunamente durante a Consulta e Audiência Pública quando da revisão ampla.

Às 15h21min30seg (1h:14m:30s da gravação) a Sra. Patrícia Baran agradeceu ao Secretário da Mesa pelos esclarecimentos, e passou a palavra ao Sr. Henrique Pasquinelli, Procurador Federal.

Às 15h21min41seg (1h:14m:41s da gravação), o Sr. Henrique Pasquinelli cumprimentou a todos, e agradeceu as contribuições. Em sua fala, destacou a questão trazida pelo representante do IBP a respeito da relação de coligação ou controle entre transportador e carregador. Informou que esta regra decorre do artigo quinto, parágrafo primeiro da Lei 14.134/2021, e visa evitar qualquer risco de tratamento não isonômico. Em seguida, alertou que a declaração de Independência poderá ser apresentada, mas somente terá efeito caso de fato não haja qualquer relação de controle ou de coligação entre o transportador e o carregador, que será determinada por meio de análise individual. Em seguida, agradeceu as exposições e cumprimentou a todos.

Por fim, às 15h22min53seg (1h:15m:53s da gravação), a Presidente da Mesa agradeceu aos esclarecimentos do Procurador Federal e a todos os participantes. Ato contínuo, declarou encerrada a Audiência Pública nº 12/2023.



Documento assinado eletronicamente por **AELSON LOMONACO PEREIRA, Especialista em Regulação**, em 25/10/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3457750** e o código CRC **2D2948F0**.